



## CERTIDÃO

**Processo n. 678698**

**Natureza:** Prestação de Contas Municipal

Certificamos, nos termos do art. 97 da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que na Sessão da Primeira Câmara do dia 13/09/11 foi acolhida a proposta de voto do Relator, Auditor Licurgo Mourão, constante da sua manifestação, com a seguinte decisão:

Acorde com o Ministério Público de Contas que se manifestou pelo arquivamento dos autos uma vez encerradas as medidas cabíveis, e considerando o falecimento do responsável, Sr. Ismael Venâncio da Rosa, a ausência de comprovação de transferência de bens a seus sucessores, a racionalização administrativa, a economia processual e o valor do débito – R\$720,00 (valor histórico de 2002), adoto o entendimento pelo cancelamento do débito e, via de consequência, o **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com fundamento no art. 176, IV, do RITCMG, Res. 12/2008.

Certificamos, ainda, que votaram o Conselheiro Cláudio Terrão, o Conselheiro Substituto Edson Arger e o Conselheiro Presidente em exercício Wanderley Ávila.

Encontrava-se presente a Procuradora Sara Meinberg.

Coordenadoria de Taquigrafia, em 13/09/11.

---

Taquígrafa-Redatora  
Matrícula n. 1916-7

---

Kátia Aparecida Gomes de Freitas  
Matrícula n. 1893-4  
Coordenadora